

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 24/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

Ref.: Linha BNDES de Renegociação de Operações Indiretas Automáticas – BNDES Refin (Circular SUP/ADIG nº 60/2023-BNDES, de 19.10.2023).

Ass.: Disposições transitórias para renegociação de operações cujo empreendimento objeto do financiamento esteja localizado em município do Estado do Rio Grande do Sul com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS o estabelecimento de disposições transitórias, no âmbito da Linha BNDES Refin, para os pedidos de renegociação protocolados no BNDES, para homologação, até **31.10.2024**, cujo empreendimento objeto do financiamento da operação de crédito esteja localizado em município do Estado do Rio Grande do Sul com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de **01.04.2024 a 31.05.2024**, em decorrência de chuvas intensas, inundações, enxurradas ou alagamentos, reconhecida pelo Governo Federal.

Dessa forma, fica incluído o item 6 na Circular SUP/ADIG nº 60/2023-BNDES, nos termos abaixo, com a renumeração do atual item 6:

#### **“6. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Os pedidos de renegociação protocolados no BNDES, para homologação, até **31.10.2024**, cujo empreendimento objeto do financiamento da operação de crédito esteja localizado em município do Estado do Rio Grande do Sul com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de **01.04.2024 a 31.05.2024**, em decorrência de chuvas intensas, inundações, enxurradas ou alagamentos, reconhecida pelo Governo Federal, vigorarão com as seguintes condições:

- 6.1.** Os prazos definidos no item 2.1 serão de até 12 (doze) meses, admitindo-se, nesse prazo, que seja contemplada a renegociação de eventuais prestações vencidas no período de até 12 (doze) meses contados retroativamente a partir de **15.07.2024**;
- 6.2.** Serão também admitidas operações:
  - a)** cujo Referencial de Custo Financeiro seja em Taxa Fixa BNDES (TFB), não se aplicando a vedação do item 1.6;
  - b)** cujo Referencial de Custo Financeiro seja em Taxa Fixa BNDES em Dólar (TFBD); e
  - c)** transações no âmbito do Produto Cartão BNDES;

**6.3.** As renegociações no âmbito do Produto Cartão BNDES serão realizadas em relação a cada transação.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 60/2023-BNDES, de 19.10.2023, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em na presente data, aplicando-se a pedidos de renegociação protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **15.07.2024**.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES